



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Projeto de Lei nº.094/2006

SÚMULA: Ratifica Protocolo de Intenções e autoriza o Chefe do poder Executivo a firmar adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, CIMSAUDE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. – Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art.2º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (um real) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSAUDE, conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

§ 1º. – Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruídos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSAUDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º. – O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º. – Fica autorizado a participação do Município no quadro de sócios do CIMSAUDE, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2º. desta Lei, para consecução dos seus objetivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Art.4º. - Fica o CIMSUADE, sujeito à prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

Art.5º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art.6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2006.



INÁCIO POVAZ FILHO
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

084

Projeto de Lei N.º /06

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 0941/2006
Em 24/11/2006

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções firmado em Assembléia Geral Ordinária AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais, datado de 14 de junho de 2006, objetivando a Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde, parte integrante deste projeto.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Consórcio Intermunicipal de Saúde objetivando o planejamento, a coordenação e a execução dos serviços de saúde pública voltados à população de âmbito regional, contribuindo com o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (um real) por habitante mês, que deverão ser repassados até o dia 30 de cada mês, destinados a manutenção dos serviços a que se destina ao CIMSAÚDE conforme especificado no Protocolo de Intenções mediante contrato de Programa e Rateio.

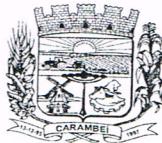
§ 1º – Nos casos em que o valor da contribuição fixado por decreto, conforme previsto no caput deste artigo, for insuficiente para pagar o total das consultas e exames especializados usufruidos no mês, o Executivo Municipal pagará o valor excedente ao CIMSAÚDE juntamente com o valor do mês subsequente à efetivação dos serviços.

§ 2º - O número de habitantes do município terá como base os dados oficiais do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - Fica autorizado a participação do Município no quadro de sócios do CIMSAÚDE, sociedade civil a ser constituída pelo Consórcio de que trata o artigo 2º desta Lei, para consecução dos seus objetivos.

Art. 4º - Fica o CIMSAÚDE sujeito à prestação de contas dos valores repassados pelo município, de acordo com as normas vigentes.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente a conta de dotação específica, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a locar recursos em seus orçamentos futuros para cobertura das despesas previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 6 de Novembro de 2006

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 07 de Novembro de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 094 / 2006.

Senhor Presidente:

A Comissão reunida analisou a proposta do Executivo Municipal, qual se consubstancia na autorização para o município de Carambeí ratificar a adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – CIMSAÚDE – como restou condensado no protocolo de intenções firmado com os demais municípios da região de Ponta Grossa, Castro e Carambeí, em 26 de abril de 2006. O instrumento aludido acompanha o projeto e declara atuação exclusivamente voltada para a saúde pública da população adstrita à área geográfica dos municípios subscritores. O prazo de duração é indeterminado e a sede do ente consorcial é no município de Ponta Grossa, com sub-sedes em Castro e Arapoti.

A formação do presente consórcio intermunicipal confirma a existência anterior de contratos e adesões consorciais simples, existente entre a maioria dos municípios da região dos Campos Gerais e oficializando-se na constituição definitiva do consórcio, agora atendendo as exigências da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Para a regularidade de todas as ações a serem encetadas pelo novo ente jurídico e com personalidade assegurada, foi constituído o consórcio intermunicipal CIMSAÚDE e formulado o seu estatuto em 14 de junho de 2006 – Valentin Zanello Milléo – Presidente – Moacyr Elias Fadel Junior – Secretário. A seguir também foi elaborado em 14 de junho de 2006 o Regimento Interno da entidade.

Trata-se, portanto, de autorização para que o município de Carambeí fique autorizado a celebrar, como de fato já manifestou intenção pelo protocolo firmado, o instrumento de consórcio, ou seja, o instrumento de adesão à formação consorciada.

A contribuição de cada município ficou contida entre um repasse de 0,10 (dez centavos) até R\$ 1,00 (um real) – por habitante e mensalmente e considerada a quantidade de habitantes conforme certificação do IBGE.

A nova sociedade civil atenderá aos objetivos consignados no protocolo de intenções no seu estatuto e nos seu Regimento Interno, ficando sujeita a prestação de contas dos valores recebidos dos municípios consorciados, na forma exigível vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento.

Parecer ao Projeto de Lei n 094/2006.

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação se houve em extensa apreciação dos termos do projeto de lei e também do mérito da proposta de lei.

Passamos a saber que agora o Consórcio Intermunicipal de Saúde passou a ter existência efetiva e legal e para atender as exigências contidas na Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005.

Esta Comissão também se coloca favorável à proposta de emenda e adequação, no sentido de corrigir a autorização resumida na súmula de convênio, quando se trata efetivamente de adesão ao Consórcio Municipal.

Esta Comissão quer ainda enfatizar quanto a necessidade imperiosa do Prefeito Municipal dotar rubrica específica e recursos próprios para os repasses futuros. Sem esta providência administrativa não poderão ser concretizados os repasses e atendidas as prestações mensais.

Com estas considerações de fundamento, com a emenda, somos favoráveis.

Sala das Comissões em 07 de dezembro de 2006 .

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ary Harms'.

Ary Harms
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz Carlos Gomes da Silva'.

Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Joel Cosa'.

Antônio Joel Cosa
Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Com o objetivo de adequar e efetivamente dar formatação, à luz da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, os subscritores do presente Protocolo de Intenções, sucedâneo do Contrato de Consórcio Público, declaram suas vontades e estabelecem os parâmetros e objetivos para a consecução do Consórcio Público dos Municípios abrangidos pela 3^a Regional de Saúde com atuação exclusivamente voltada para a saúde pública da população adstrita à área geográfica dos Municípios subscritores, nos seguintes termos:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

1 – O Consórcio, com prazo de duração indeterminado, passará a denominar-se Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, com natureza jurídica de direito privado sem fins econômicos e sede no Município de Ponta Grossa, sub-sedes em Castro e Arapoti e terá como finalidade a junção de esforços de todos os entes da federação que o compõe para dar melhor atendimento aos usuários dos serviços de saúde pública da sua área de abrangência, realizando precípua mente, consultas médicas especializadas e exames complementares;

2 – Deverão compor este Consórcio, desde que assinem o presente protocolo de intenções e haja autorização legislativa anterior a este ou mesmo posteriormente, ratificando este protocolo, na qualidade de consorciados, os Municípios de Arapoti, Carambeí, Castro, Ipiranga, Ivaí, Jaguariaíva, Palmeira, Piraí do Sul, Ponta Grossa, Porto Amazonas, São João do Triunfo e Sengés, sendo que a participação do Estado do Paraná se dará através da Secretaria de Estado da Saúde representado pela 3^a Regional de Saúde, na forma de apoio técnico, logístico e financeiro;

3 – O Consórcio manterá sua atuação dirigida para a saúde pública, sendo sua área de abrangência delimitada pelo território dos Municípios componentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais;

4 – O novo Estatuto do consórcio será levado à apreciação da Assembléia Geral após ser redigido por comissão a ser especialmente designada, contando para tanto com o apoio do quadro de servidores de todos os entes envolvidos;

5 – O órgão máximo de deliberação do consórcio é a Assembléia Geral, que deverá aprovar a reforma do seu Estatuto e Regimento Interno na presença de todos os entes consorciados e pela maioria absoluta dos votos em votação simples, sendo que, para nova reforma ou alteração do Estatuto sempre será necessária a presença de pelo menos 2/3 – dois terços – dos entes consorciados e aprovação da maioria simples dos presentes. Tratando-se de outra deliberação, será sempre votada desde que presentes ao menos a maioria dos consorciados e aprovada pela maioria dos presentes;

6 – A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente do Consórcio ou por iniciativa de pelo menos 1/3 – um terço – dos componentes, desde que haja justificativa e relevância, realizando-se porém reuniões ordinárias a cada trimestre; mas, respeitando-se esta periodicidade, a primeira reunião anual deverá ocorrer até 31 de janeiro;

7 – O representante legal do Consórcio será seu Presidente que será escolhido por votação entre todos os Prefeitos dos Municípios componentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais que demonstrem interesse no cargo, com mandato de um ano, podendo ocorrer até duas reeleições consecutivas e cada Município terá direito a um único voto, através de seu representante máximo;

8 – Entre todas as deliberações do Consórcio, inclusive na assembléia geral, não existirá o voto de qualidade, cada ente da federação participante terá direito a um voto com peso igual, independente da participação do ente na formação e atuação do Consórcio;

9 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais poderá representar seus componentes quando se tratar de assunto de interesse comum perante outras esferas governamentais desde que haja autorização da Assembléia Geral;

10 – Para a consecução de seus objetivos, o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais contará com quadro próprio de funcionários, divididos em grupo administrativo e grupo operacional, contratados através de concurso público ou teste seletivo, aqui se a necessidade de contratação for temporária por excepcional interesse público, condição esta que deverá ser comprovada e ratificada pela diretoria executiva, todos regidos pela CLT, com remuneração máxima limitada em 80% do maior vencimento entre os Prefeitos dos entes componentes e em quadro de cargos e salários a ser definido juntamente com o Estatuto da entidade, além dos cargos de provimento em comissão, que estarão sujeitos ao teto financeiro aqui estabelecido, mas nomeados pelo Presidente do Consórcio independente de qualquer teste seletivo;

11 – Para desenvolver suas atividades o Consórcio poderá fazer valer-se de contratação de serviços profissionais e de assessoria tanto de pessoa física como jurídica, atendidos os preceitos da Lei 8.666/93, ficando proibidos Contratos de Gestão com Organizações Sociais e Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP's, conforme deliberação do Conselho Nacional de Saúde;

12 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, por sua própria natureza, executará as atividades de gestão compartilhada dos serviços públicos de saúde acima elencados, responsabilizando-se pela contratação dos profissionais e clínicas prestadores de serviço e pelo agendamento dos procedimentos para cada Município, observando-se a oferta dos serviços e em caso de demanda superior, a divisão proporcional pela participação financeira de cada ente;

13 – Os serviços administrados pelo Consórcio serão prestados nos Municípios sede e sub sedes, ou seja, em Ponta Grossa, Castro e Arapoti, não sendo garantido que estes Municípios ofereçam os mesmos serviços e quantidade de procedimentos;

14 – Independente de qualquer deliberação, o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais já está autorizado a realizar procedimentos licitatórios para contratação de prestadores de serviço, sejam pessoas físicas ou jurídicas, nos moldes da Lei de Licitações, Lei 8.666/93;

15 – Cada ente consorciado poderá contribuir com seus próprios serviços de saúde para dar vazão ao objetivo deste Consórcio, mediante contrato de programa, que explicitará quais os serviços ofertados, sempre em caráter suplementar e com o custo no máximo igual ao praticado pelo Consórcio com seus contratados, devendo o valor destes serviços ser acrescido à participação financeira ordinária do Município;

16 – O Município que estiver adimplente com o Consórcio poderá, pelo meio que julgar mais adequado, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio;

17 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais poderá ter seus entes ampliados, desde que os novos Municípios demonstrem interesse assinando o presente protocolo de intenções após aprovação pelos atuais integrantes;

18 – O Consórcio de Saúde dos Campos Gerais terá sua sustentação financeira garantida pelo repasse, de cada ente federado, de importância *per capita* mensal a ser definida em Assembléa Geral e aporte financeiro que virá do Estado do Paraná;

19 – O Município consorciado bem como a Secretaria de Estado da Saúde poderão concorrer, para melhor atuação do Consórcio, com a cessão de servidores de seus quadros;

20 – Depois de assinado, o presente Protocolo de Intenções será devidamente publicado no Diário Oficial do Município sede e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

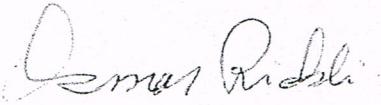
Ponta Grossa, 26 de abril de 2006.

CISCG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

Rua Alberto Nepomuceno, 17 – Jardim Carvalho – Ponta Grossa, PR – CEP 84015-520
Fone: 3224-1701 Fax: 3222-5552 consorciodesaude@interponta.com.br


LUIZ FERNANDO DE MASI
Prefeito Municipal de Arapoti

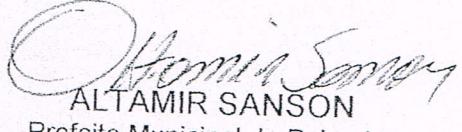

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal de Carambeí


MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal de Castro

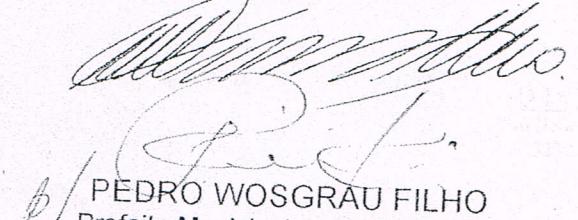

LUIS BLUM
Prefeito Municipal de Ipiranga

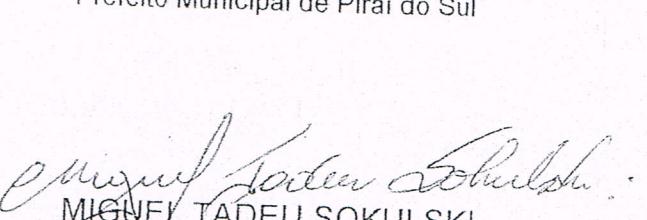

EDIR TREVISO
Prefeito Municipal de Ivaí

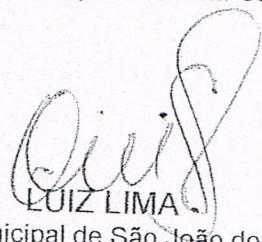

PAULO HOMERO COSTA NANNI
Prefeito Municipal de Jaguariaíva

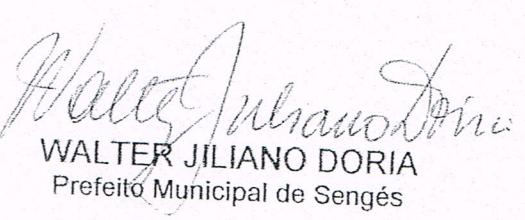

ALTAMIR SANSON
Prefeito Municipal de Palmeira

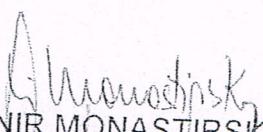

VALENTIN ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal de Piraí do Sul


PEDRO WOSGRAU FILHO
Prefeito Municipal de Ponta Grossa


MIGUEL TADEU SOKULSKI
Prefeito Municipal de Porto Amazonas


LUIZ LIMA
Prefeito Municipal de São João do Triunfo


WALTER JILIANO DORIA
Prefeito Municipal de Sengés


LENIR MONASTIRSKI
Secretaria de Estado da Saúde
Diretora da 3.ª Regional de Saúde

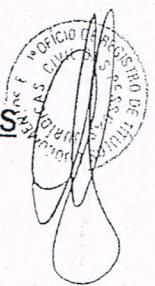
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO CIMSAÚDE

PONTA GROSSA – PR

2006

REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS
CAMPOS GERAIS - CIMSAÚDE



CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

ARTIGO 1.º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais - CIMSAÚDE, entidade gestora das atividades de planejamento, coordenação e execução, relativas ao atendimento dos serviços de saúde dos Municípios integrantes, dispõe a respeito de seu Regimento Interno, em cumprimento aos Artigos. 1º e 36.º do Estatuto, visando à operacionalização administrativa e execução das ações de sua competência, a regulamentação de seus dispositivos legais e estatutários e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho de Administração do CIMSAÚDE velar pela aplicação, atualização e aprimoramento deste regimento interno, através de reuniões de trabalho, das quais lavrar-se-ão atas realizadas em tempo real, com leitura, aprovação e assinatura ao término de cada reunião.

CAPÍTULO II

Disposições Institucionais

ARTIGO 2.º - O CIMSAÚDE, constituído sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob n.º 166.256, em data de 30/05/2000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 03.878.900/0001-24, reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro, por seu Estatuto, por este Regimento Interno, por atos, resoluções, instruções e normas aprovados pela direção superior, e demais legislação, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º - O ingresso de novos consorciados, desde que integrantes da AMCG, ser fará por adesão ao Protocolo de Intenções.

ARTIGO 4.º - O CIMSAÚDE tem sede na cidade de Ponta Grossa e duas sub-sedes, respectivamente nos Municípios de Castro e Arapoti.

Parágrafo Único – O CIMSAÚDE, no interesse exclusivo de suas atividades, poderá instituir novas sub-sedes em outros municípios que o integram.

CAPÍTULO III

Das finalidades do CIMSAÚDE

ARTIGO 5.º - O CIMSAÚDE tem como finalidades:

I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de saúde de interesse comum, perante toda e qualquer entidade pública ou privada;

II. Planejar, adotar medidas e executar programas destinados a promover melhoria da saúde da população da região de abrangência, e implantar serviços atinentes;

III. Intermediar, por solicitação dos Prefeitos ou de quem por eles delegado, ações e serviços de saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento

Parágrafo único - Para cumprimento de suas finalidades o CIMSAÚDE poderá:

- I. Adquirir bens que se demonstrarem necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II. Firmar convênios, contratos, acordos; receber auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III. Prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, notadamente de caráter técnico, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO IV

Da organização Administrativa

ARTIGO 6.º - Na forma do Estatuto, o CIMSAÚDE tem a seguinte estrutura básica, pela ordem:

- I. Conselho de Prefeitos;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Curador;
- IV. Conselho Fiscal;

CAPÍTULO V

Da Composição das Unidades da Estrutura Básica

SEÇÃO I

Do Conselho dos Prefeitos

ARTIGO 7.º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo máximo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

ARTIGO 8.º - O Conselho de Prefeitos terá como Presidente um dos Chefes do Executivo de um dos Municípios consorciados, escolhido por escrutínio secreto para um mandato de um (01) ano; permitida a reeleição por um período.

ARTIGO 9.º - A eleição do Presidente, Vice – Presidente, Secretário e Tesoureiro e Conselho Fiscal será realizada na segunda quinzena de novembro do ano em que findar o mandato da gestão anterior, na forma do § 4.º, art. 9.º do Estatuto do CIMSAÚDE.

ARTIGO 10.º - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos do CIMSAÚDE, os Prefeitos dos Municípios que estiverem em dia com a tesouraria do Consórcio.



ARTIGO 11.º - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente a cada trimestre por convocação de seu Presidente, e ordinariamente por convocação daquele ou de pelo menos um terço (1/3) de seus membros.

ARTIGO 12.º - As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas por todos os meios disponíveis, com antecedência mínima de 10 (dez) dias; delas devendo constar dia, hora e local da reunião, bem como a pauta dos trabalhos.

ARTIGO 13.º - Quando a convocação for realizada por edital, a mesma será feita por duas vezes, sendo a segunda com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da realização da reunião.

ARTIGO 14.º - As reuniões do CIMSAÚDE serão instaladas em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.

ARTIGO 15.º - As deliberações do CIMSAÚDE salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO 16.º - Das reuniões serão lavradas atas, visando evidenciar e registrar, para todos os efeitos legais, o conteúdo e o resultado das deliberações realizadas.

ARTIGO 17.º - Os integrantes do Conselho de Prefeitos somente poderão se fazer representar em reuniões de caráter deliberativo por integrantes do primeiro escalão do governo de seu Município, mediante procuraçao que os habilite.

ARTIGO 18.º - As reuniões do CIMSAÚDE serão presididas pelo Presidente do Conselho de Prefeitos.

ARTIGO 19.º - Além do disposto no Estatuto, compete ao Conselho de Prefeitos:

- I. Decidir sobre assuntos de interesses gerais do CIMSAÚDE;
- II. Aprovar o Relatório, o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária anuais, elaborados pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- III. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CIMSAÚDE;
- IV. Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus cargos; inclusive sobre o tratamento administrativo a ser aplicado ao Diretor Administrativo e Financeiro, seu Adjunto e aos funcionários cedidos por consorciados; sempre com a necessária atenção às responsabilidades trabalhistas e fiscais.
- V. Apreciar e deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro, analisadas e já com parecer do Conselho Fiscal;
- VI. Prestar contas às entidades públicas ou privadas concedentes de auxílios ou subvenções;
- VII. Deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios consorciados;
- VIII. Autorizar a aquisição e alienação de bens, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito, aceitação de legados e doações de bens móveis ou imóveis;
- IX. Deliberar sobre a exclusão de sócios prevista no Capítulo V do Estatuto;
- X. Autorizar a entrada de novos sócios, observado o art. 3.º do Estatuto.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO 20.º - O Conselho de Administração é o órgão constituído por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Jurídico, os quais deverão ser portadores de diploma de nível superior, cargos em comissão indicados pelo Presidente e homologados pelo Conselho de Prefeitos, com apoio da AMCG, auxiliados pelos integrantes do quadro próprio e por servidores cedidos pelos consorciados.

ARTIGO 21.º - O Conselho de Prefeitos definirá, juntamente com o Conselho de Administração, as normas, o disciplinamento remuneratório e disciplinar versando sobre os funcionários do CIMSAÚDE, consubstanciando a regulamentação em resolução própria, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO 22.º - Compete ao Conselho de Administração, além do disposto no Estatuto:

- I. Planejar, organizar, coordenar e dirigir os serviços gerais e de apoio administrativo do CIMSAÚDE;
- II. Elaborar o Plano de Ação e a Proposta Orçamentária anuais e acompanhar fielmente a sua execução;
- III. Apresentar o relatório das atividades desenvolvidas, a cada final de exercício;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos contratos e convênios celebrados pelo CIMSAÚDE;
- V. Praticar as ações institucionais dos respectivos cargos e aquelas delegadas pelo Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO VI

Procedimentos Funcionais

ARTIGO 23.º - O CIMSAÚDE terá quadro próprio de pessoal regido pela CLT; contratado após processo seletivo.

ARTIGO 24.º - Para o cumprimento de suas finalidades institucionais o CIMSAÚDE poderá proceder a contratação de serviços técnico-científicos especializados, em caráter temporário, mediante seleção curricular, nos termos de instruções sugeridas pelo Conselho de Administração e aprovadas pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO 25.º - As despesas operacionais e administrativas, aqui incluídas as decorrentes de folha de pagamento e encargos sociais, a qualquer título, não poderão exceder a 15% (quinze por cento) da receita decorrente da contribuição mensal dos Municípios consorciados.



CAPÍTULO VII

Procedimento nas aquisições de bens e serviços e na realização de obras

ARTIGO 26.º - As obras, bens, serviços, inclusive os de publicidade, aquisições e locações realizadas pelo CIMSAÚDE serão precedidas de processo licitatório, nos termos da lei federal 8.666/93 e legislação correlata.

Parágrafo único: O CIMSAÚDE constituirá, por resolução, uma Comissão Permanente de Licitação, composta por 03 (três) membros pertencentes ao seu quadro permanente, designados por indicação do Conselho de Administração e aprovados pelo Conselho de Prefeitos, após ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO 27.º - Visando ao cumprimento das disposições legais aplicáveis os processos licitatórios deverão conter parecer fundamentado, oferecido pelo Diretor Jurídico do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII

Controle Externo

ARTIGO 28.º - O CIMSAÚDE prestará contas dos recursos repassados pelos consorciados, na forma dos princípios fiscais e legais vigentes, sob a supervisão de contador e também apresentada aos Conselhos Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

CAPÍTULO IX

Das Alterações Regimentais

ARTIGO 29.º - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em assembléia especialmente convocada.

CAPÍTULO X

Do Custeio, do Patrimônio e da Utilização dos Serviços

ARTIGO 30.º - O CIMSAÚDE terá as seguintes fontes de custeio:

- I. Quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes;
- II. Remuneração dos serviços prestados;
- III. Contribuições, subvenções e auxílios concedidos por entidade pública ou privada;
- IV. As rendas de seu patrimônio;
- V. Os saldos de exercícios anteriores;
- VI. As doações e os legados;
- VII. O produto da alienação de seus bens;
- VIII. O produto de operações de crédito;
- IX. As rendas eventuais.



D.R.

Parágrafo único: O valor da quota de contribuição será reajustado no mês de maio de cada ano, na conformidade do índice de reajuste dos funcionários do CIMSAÚDE e quando aumentado os serviços oferecidos, devendo ser paga até o dia 30 (trinta) de cada mês.

ARTIGO 31.º - O valor da quota de contribuição mensal dos Municípios consorciados e os seus reajustes, na forma do parágrafo único do art. 24.º do Estatuto será definido por resolução baixada pelo Conselho de Prefeitos, ouvido o Conselho Fiscal (per capita populacional) de acordo com as informações do IBGE.

ARTIGO 32.º - Cada Município consorciado tem direito a serviços de valor igual a sua quota de contribuição mensal, descontado os gastos com serviços administrativos e em caso de necessidade que exceda esse valor, obrigar-se-á a complementá-lo.

CAPÍTULO XI

Da retirada e da exclusão de consorciado e da Dissolução do Consórcio

ARTIGO 33.º - O município consorciado poderá se retirar do CIMSAÚDE devendo manifestar formalmente essa intenção no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se nesse espaço de tempo pelo cumprimento dos débitos existentes.

ARTIGO 34.º - Será suspenso o atendimento ao município consorciado que atrasar, por 02 (dois) meses, suas mensalidades ou o pagamento de serviços complementares, podendo o município ser penalizado com sua exclusão como integrante do CIMSAÚDE, a juízo do Conselho de Prefeitos.

ARTIGO 35.º - Em caso de extinção do CIMSAÚDE ou desativação de alguns de seus serviços, os bens e recursos existentes reverterão ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às inversões realizadas por cada Município.

Parágrafo Único: Aos consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos por descumprimento ao estatuto e ao presente regimento, na forma do Capítulo V do Estatuto, aplica-se o disposto neste artigo, apenas em caso de extinção do CIMSAÚDE.

ARTIGO 36.º - O CIMSAÚDE poderá ser extinto por deliberação do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada, por manifestação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo primeiro: Nessa oportunidade decidir-se-á sobre o encaminhamento para a realização do ativo e do passivo do CIMSAÚDE.

Parágrafo segundo: Os bens cedidos reverterão ao patrimônio do município consorciado de origem, bem como aos municípios consorciados poderão ser adjudicados os bens que o CIMSAÚDE tenha adquirido.

Parágrafo terceiro: As disponibilidades financeiras serão rateadas entre os municípios consorciados, proporcionalmente às respectivas inversões.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias



ARTIGO 37.º - Qualquer omissão ou dúvida na aplicação deste Regimento Interno será decidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, podendo ainda este, através de resolução interna, complementar o presente regimento, observando-se o contido no Estatuto do Cimsaúde.

Ponta Grossa, 14 de junho de 2006


Valentin Zanotto Milléo
Presidente

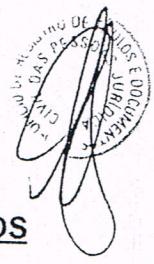

Moacyr Elias Fadel Junior
Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS
CIMSAÚDE

ESTATUTO DO CIMSAÚDE

PONTA GROSSA – PR

2006



**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS
GERAIS - CIMSAUDE**

Pelo presente instrumento os municípios integrantes do Consórcio de Saúde dos Campos Gerais – CSCG, representados pelos respectivos Prefeitos, devidamente autorizados por leis municipais específicas, resolvem alterar o seu Estatuto anterior e constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais – (CIMSAUDE), nos termos do art. 30 da Constituição Federal, art. 10 da lei 8.080/90, NOAS 01/2001 e Lei 11.107/2005.

CAPITULO I

Da constituição, Denominação, Sede e Duração.

ARTIGO 1.º - O Consórcio de Saúde dos Campos Gerais – CSCG fica alterado seu nome para Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, doravante denominado CIMSAÚDE ou Consorcio, constitui-se sob a forma de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, devendo como tal reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto, Regimento Interno e demais legislações pertinentes; em consonância com o Plano de Ação Conjunta adotado, demais atos, instruções, normas e decisões aprovadas pela direção superior.

Parágrafo 1.º - A natureza jurídica do CIMSAÚDE não poderá ser alterada, e tampouco suprimidas as suas finalidades.

Parágrafo 2.º - O CIMSAÚDE abrange os municípios integrantes da Associação dos Municípios dos Campos Gerais - AMCG, com a finalidade de executar serviços públicos de interesse comum ou obras, adquirir bens e equipamentos, desenvolver atividades ou realizar eventos, desde que contidos no âmbito da competência municipal, tudo voltado à área da saúde de suas comunidades.

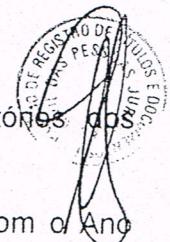
Parágrafo 3.º - O CIMSAÚDE, em todas as suas ações, deverá atentar para o exato cumprimento no que couber, dos dispositivos aplicáveis da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 2.º - O CIMSAÚDE é integrado pelos Municípios da AMCG que subscreveram o Protocolo de Intenções de 26 de abril de 2006 e que estejam legalmente autorizados pelas respectivas Leis Municipais a participarem do Consórcio.

ARTIGO 3.º - A critério do Conselho de Prefeitos é facultado o ingresso de novo sócio desde que integrante da AMCG, o que se fará por adesão ao Protocolo de Intenções.

ARTIGO 4.º - O CIMSAÚDE tem sede na cidade de Ponta Grossa e duas sub-sedes, respectivamente nos Municípios de Castro e Arapoti.

Parágrafo Único – O CIMSAÚDE, no interesse exclusivo de suas atividades, poderá instituir novas sub-sedes em outros municípios que o integram.


ARTIGO 5.º - A área de atuação do CIMSAÚDE abrange os territórios dos Municípios que o integram.

ARTIGO 6.º - O exercício social e financeiro do CIMSAÚDE coincide com o Ano Civil.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

ARTIGO 7.º - São finalidades do CIMSAÚDE:

- I. Representar o conjunto dos Municípios que o integram em assuntos de saúde de interesse comum, perante toda e qualquer entidade pública ou privada;
- II. Planejar, adotar medidas e executar programas destinados a promover a melhoria da saúde da população da região de abrangência, e implantar serviços atinentes;
- III. Intermediar ações e serviços de saúde, com vistas ao cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade do atendimento.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas finalidades o CIMSAÚDE poderá:

- I. Adquirir os bens que se demonstrarem necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- II. Firmar convênios, contratos, acordos, receber auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas;
- III. Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, notadamente de caráter técnico, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- IV. Adquirir insumos necessários para a prestação de serviços de saúde à população pertencente aos Municípios de abrangência.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

ARTIGO 8.º - O CIMSAÚDE tem a seguinte estrutura básica, pela ordem:

- I. Conselho de Prefeitos;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Curador;
- IV. Conselho Fiscal;

ARTIGO 9.º - O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo máximo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

Parágrafo 1.º - O Conselho de Prefeitos terá como Presidente um dos chefes do Executivo de um dos Municípios consorciados, escolhido por escrutínio secreto para um mandato de um (1) ano; permitida a reeleição por um período.

Parágrafo 2.º - Em caso de empate considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Parágrafo 3.º - Na forma dos parágrafos anteriores serão escolhidos: um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo 4.º - A eleição da diretoria do Conselho de Prefeitos ocorrerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato anterior, podendo as

chapas ou inscrições individuais serem realizadas até no mínimo com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da eleição.

Parágrafo 5.º - Somente poderão concorrer aos cargos eletivos do Cimsaúde, os Prefeitos dos Municípios que estiverem em dia com a Tesouraria do Consórcio.

ARTIGO 10.º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Cimsaúde, constituído pelo Presidente da AMCG, seu presidente nato e por mais 2 (dois) Prefeitos e 2 (dois) Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados; eleitos pelo Conselho de Prefeitos, além de 2 (dois) Presidentes de Conselho Municipal de Saúde, sendo um do Município do Presidente da AMCG e outro do Município do Presidente do Cimsaúde.

Parágrafo único - A eleição dos membros do Conselho Fiscal ocorrerá na mesma data e na forma do Parágrafo 4.º do Artigo anterior.

ARTIGO 11.º - O Conselho de Administração é o órgão constituído por um Diretor Executivo, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Jurídico, auxiliados pelos integrantes do quadro de pessoal, por indicação de seu Presidente.

Parágrafo único - A forma de contratação, duração do expediente, valor de remuneração e demais procedimentos administrativos e disciplinares versando sobre os componentes do Conselho de Administração serão explicitados e fixados no Regimento Interno do Cimsaúde.

Artigo 12.º - O Conselho Curador é o órgão consultivo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios integrantes do Cimsaúde, representado por um colegiado composto pelos Secretários Municipais de Saúde do Município Sede, dos Municípios Sub-sede I e II e outro indicado pelos membros do Conselho Curador.

ARTIGO 13.º - Compete ao Conselho de Prefeitos:

- I. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos de interesse geral do Cimsaúde;
- II. Aprovar o Regimento Interno ou modificá-lo, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III. Aprovar o Plano de Ação e a proposta orçamentária anual elaborada pelo Conselho de Administração;
- IV. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Cimsaúde;
- V. Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus cargos; inclusive sobre o tratamento administrativo a ser aplicado ao Conselho de Administração;
- VI. Deliberar sobre o relatório anual das atividades do Cimsaúde elaborado pelo Conselho de Administração;
- VII. Deliberar, no primeiro trimestre de cada ano, sobre as contas do exercício anterior, prestadas pelo Conselho de Administração, analisadas e já com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Prestar contas às entidades públicas ou privadas concedentes de auxílios ou subvenções;
- IX. Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios consorciados;
- X. Autorizar a aquisição e alienação de bens, bem com seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

Selo do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Aço

- XI. Aprovar a requisição de servidores municipais para prestarem serviços ao interesse do CIMSAÚDE;
- XII. Deliberar sobre a exclusão de sócios prevista no Artigo 24.º e 25.º deste Estatuto;
- XIII. Propor, à vista de parecer do Conselho Fiscal, alterações do presente Estatuto;
- XIV. Autorizar a entrada de novos sócios;
- XV. Propor a estruturação ou reestruturação administrativa dos serviços do CIMSAÚDE.

ARTIGO 14.º - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente a cada trimestre por convocação de seu Presidente e extraordinariamente por convocação deste ou de pelo menos um terço de seus membros.

ARTIGO 15.º - Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

- I. Presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II. Dar posse aos membros dos demais Conselhos;
- III. Representar o Consórcio ativa e passivamente, podendo firmar contratos ou convênios e constituir procuradores "ad negotia" "ad judicial";
- IV. Movimentar, assinando em conjunto com o Tesoureiro ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, as contas bancárias e os recursos do CIMSAÚDE;

Parágrafo único - As atribuições elencadas nos incisos III e IV poderão ser delegadas ao Diretor Executivo e/ou Diretor Administrativo e Financeiro, mediante deliberação do Conselho de Prefeitos, após ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO 16.º - Compete ao Vice-presidente do Conselho de Prefeitos:

- I Substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 17.º - Compete ao Secretário do Conselho de Prefeitos:

- I. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;
- II. Supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;
- III. Supervisionar a elaboração dos editais de convocação;
- IV. Exercer as demais atividades atinentes a sua função.

ARTIGO 18.º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAÚDE;
- II. Manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAÚDE;
- III. Promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV. Assinar cheques, nominais, juntamente com o Presidente do Conselho de Prefeitos;
- V. Realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

ARTIGO 19.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a contabilidade do CIMSAÚDE;
- II. Acompanhar e fiscalizar qualquer operação econômica ou financeira do CIMSAÚDE;
- III. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

IV. Emitir parecer sobre o Plano de Ação elaborado pelo Conselho Curador e proposta orçamentária, balanço, balancetes e relatórios de contas em geral elaborados pelo Conselho de Administração, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Prefeitos.



ARTIGO 20.º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente ou por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para prestar informações e adotar providências com vistas a sanar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou em casos de inobservância de normas legais, estatutárias e/ou regimentais.

ARTIGO 21.º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Promover a execução das atividades do CIMSAÚDE;
- II. Propor ao Conselho Fiscal a requisição de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio, assim como a contratação de servidores para o seu quadro funcional;
- III. Elaborar a proposta orçamentária anual a ser submetida ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Prefeitos;
- IV. Elaborar os balancetes, o balanço e o relatório das atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Prefeitos;
- V. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções, para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos aos órgãos concedentes;
- VI. Publicar anualmente, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do CIMSAÚDE;
- VII. Autorizar contratações de bens e serviços no limite do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e Conselho Fiscal, que esteja de acordo com o Plano de Ação aprovado pelos mesmos Conselhos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

ARTIGO 23.º - O patrimônio do CIMSAÚDE será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhes forem doados ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 24.º - Constituem recursos financeiros do CIMSAÚDE:

- I. A quota de contribuição mensal dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Prefeitos;
- II. A remuneração dos serviços prestados;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções, concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. As rendas de seu patrimônio;
- V. Os saldos de exercícios anteriores;
- VI. As doações e os legados;
- VII. O produto da alienação de seus bens;
- VIII. O produto de operação de crédito;
- IX. As rendas eventuais.

Parágrafo único - O valor da quota de contribuição será reajustado por deliberação do Conselho dos Prefeitos e será paga até o dia 30 (trinta) de cada mês.

ARTIGO 25.º - O acesso ao uso de bens e serviços do CIMSAÚDE será oportunizado a todos os Municípios que a ele se integram e que estejam com as quotas de sua responsabilidade em dia.

ARTIGO 26.º - Respeitadas as legislações municipais, cada município consorciado poderá colocar à disposição do CIMSAÚDE bens de seu patrimônio e serviços sob sua administração, para uso comum do Consórcio.

CAPÍTULO V

Da Retirada e Exclusão de Sócios e Dissolução do CIMSAÚDE

ARTIGO 27.º - O consorciado poderá se retirar do CIMSAÚDE devendo manifestar formalmente essa intenção no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, responsabilizando-se nesse espaço de tempo pelo cumprimento dos débitos existentes.

Parágrafo único - A redistribuição dos encargos decorrentes dos planos em execução no interesse do consorciado afastado será decidida por deliberação do Conselho de Prefeitos.

ARTIGO 28.º - Será suspenso o atendimento ao consorciado que atrasar por 2 (dois) meses suas mensalidades ou o pagamento de serviços complementares, podendo o município ser penalizado com a sua exclusão como integrante do CIMSAÚDE, a juízo do Conselho de Prefeitos, sem prejuízo da execução dos seus débitos.

ARTIGO 29.º - O CIMSAÚDE somente poderá ser extinto por deliberação do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada, por manifestação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 30.º - Em caso de extinção do CIMSAÚDE ou desativação de alguns de seus serviços, os bens e recursos existentes reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões realizadas por cada Município.

Parágrafo único - Ao consorciado que se retirar espontaneamente e o excluído por descumprimento ao presente Estatuto, na forma dos Artigos 24.º e 25.º aplica-se o disposto neste artigo, apenas no caso de extinção do CIMSAÚDE.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 31.º - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho de Prefeitos, em assembléia especialmente convocada.

ARTIGO 32.º - Ressalvadas as disposições em contrário, as demais deliberações serão tomadas por manifestação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Prefeitos.

ARTIGO 33º - Demonstrada a inexistência de prejuízo para qualquer dos consorciados, e dadas às circunstâncias dos fatos tratados, as eleições e demais deliberações, com exceção do disposto no Artigo 28º, poderão ser efetivadas por aclamação.

ARTIGO 34º - Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo CIMSAÚDE, desde que as mesmas tenham obedecido ao regramento deste Estatuto, do Regimento Interno e das demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo CIMSAÚDE, mas respondem pelo que derem causa em vista de desatenção a dispositivos legais, regimentais ou estatutários.

ARTIGO 35º - Consideram-se colaboradores do CIMSAÚDE os órgãos vinculados à Regional de Saúde afetos aos municípios que o integram, bem como as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados.

ARTIGO 36º - O CIMSAÚDE deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Estatuto, o Plano de Ação conjunta e o Regimento Interno.

ARTIGO 37º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pelo Presidente do Conselho dos Prefeitos "ad referendum" dos demais membros, especialmente convocados para essa finalidade.

ARTIGO 38º - Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa para dirimir qualquer questão judicial relativa ao presente Estatuto.

Ponta Grossa, 14 de junho de 2006.

Valentin Zanello Milléo
Presidente

Moacyr Elias Fadel Junior
Secretário

Dr. Alvaro Góes Ropes
Advogado - OAB/PR 12.135
Dr. José X. da Silva, 806
Fone: 232-1433 - CEP 84.000-000
Castro - Paraná